



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

NORMA OPERACIONAL DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

01/2015

(Aprovada pela Resolução n.º 11/2015 do CONSUN e alterada pelas Resoluções n.º 18 e 26/2016 do CONSUN)

Normatiza no âmbito da Universidade Federal de Ciências da Saúde - UFCSPA os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas como apoio à UFCSPA no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - São consideradas atividades de cooperação acadêmica aquelas que, sem prejuízo das leis vigentes, visam a interação universidade-sociedade com realização de ações de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional.

§ 1º As atividades de cooperação acadêmica respeitarão a vocação científica, tecnológica, cultural e artística da universidade e atenderão as necessidades dos processos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins.

§ 2º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFCSPA, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 2º - As atividades de cooperação acadêmica, apresentadas na forma de projetos a serem desenvolvidos nos termos desta Norma deverão ser individualmente instruídos mediante os seguintes documentos:

a) Plano de trabalho do projeto, contendo descrição completa do objeto a ser apoiado pela Fundação de Apoio, o qual deverá contemplar:

a.1) Características gerais do projeto, compreendendo:

- Título;

- Proponente(s);

- Equipe técnica (pessoas físicas e jurídicas), incluindo a qualificação técnica requerida dos membros integrantes da equipe (internos e externos) e a nomeação dos integrantes para o(s) cargo(s) em que já há definição pré-existente, com indicação do registro funcional (quando for o caso);

§ 1º Quando estiver previamente definida a indicação de membros da equipe técnica, para cada membro da equipe deverá ser apresentado:

I- Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo I) – para servidor da UFCSPA;

II- Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo II) - para aluno da UFCSPA; e

III- Quadro de Identificação, Formação e Experiência a ser apresentado por profissional externo à UFCSPA (Anexo III).

§ 2º A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/90, a autorização concedida para participação de servidor da UFCSPA deverá ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, ou por qualquer outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação do servidor no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento de seus encargos contratuais e regulares com a UFCSPA.

§ 3º No caso em que a indicação de membros da equipe técnica ocorrer após a formalização da parceria com a Fundação de Apoio, em substituição aos documentos indicados no parágrafo anterior, deverão constar na proposta do projeto, a minuta do edital de seleção e respectivo termo de referência, estabelecendo: o(s) profissional(is) a ser(em) contratado(s), a descrição da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s), o tipo de vínculo com a UFCSPA, o perfil técnico desejado e os requisitos de habilitação do profissional, os critérios de seleção, a forma de remuneração, o valor total da remuneração e o período de atuação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

a.2) Indicação da Comissão de Acompanhamento de Projeto - CAP, composta por um coordenador (e vice-coordenador), um fiscal, um gestor, todos com vínculo efetivo e permanente com a UFCSPA.

a.3) Objetivos.

a.4) Justificativa, indicando:

- justificativa para contratação da Fundação de Apoio;
- a natureza acadêmica do projeto e sua integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCSPA;
- a relevância da atividade para a Universidade e para a sociedade, tendo em vista a vocação científica, cultural e artística da Universidade e o atendimento às necessidades institucionais do processo de ensino, pesquisa e extensão;
- os resultados esperados, enfatizando a contribuição acadêmica obtida pelo desenvolvimento do projeto.

a.5) Cronograma de execução, indicando:

- prazo total de execução do projeto;
- a descrição sucinta das diferentes etapas ou fases de execução do objeto e as correspondentes previsões de início e fim;
- as metas de desempenho e de resultados a serem atingidas no projeto (quantitativas e qualitativas);
- os indicadores mensuráveis por meta a ser atingida no projeto.

a.6) Estimativa orçamentária, indicando:

- a previsão de receita e desembolsos em conformidade com a proposta de execução do projeto;
- cronograma físico-financeiro do projeto, elaborado em periodicidade mensal, detalhando as diferentes etapas do projeto e as correspondentes estimativas de receitas (formas de financiamento) e de despesas;
- plano de aplicação dos recursos a serem aportados ao projeto: por natureza de despesas, explicitando os montantes previstos para pagamento de bolsas, pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoa física ou pessoa jurídica e referentes aos ressarcimentos à UFCSPA e à Fundação de Apoio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

a.7) Indicação de patrimônio da UFCSPA, tangível ou intangível, utilizado no projeto, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia da informação e outros que forem necessários.

a.8) Informações complementares (se houver):

I. dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços que venham a ser gerados pelo projeto;

II. processo de divulgação e publicação de resultados do projeto, quando não houver restrição justificada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 3º - A equipe do projeto deverá ser constituída por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFCSPA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal junto a programas oficiais da Universidade.

§ 1º Em casos devidamente justificados pela CAP, poderá ser autorizada a realização de projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFCSPA em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, observado o mínimo de um terço, atendendo ao previsto no Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2.010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes vinculados à Fundação de Apoio ou a empresas contratadas pela UFCSPA.

§ 3º Projetos de ensino, pesquisa ou extensão devem incluir a participação de estudantes regularmente matriculados na UFCSPA.

Art. 4º - A CAP será designada através de Portaria emitida pela(s) Pró-Reitoria(s) a(s) qual(is) o projeto está vinculado.

Art. 5º - A participação de servidor da UFCSPA, docente ou técnico-administrativo, contemplado com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com Fundação de Apoio, deverá ser autorizada pela chefia imediata e não poderá prejudicar o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFCSPA, ficando condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- não poderá exceder o equivalente a 10 (dez) horas semanais no caso de percepção de bolsas concedidas nos termos desta Norma;
- é vedado ao servidor da UFCSPA, no caso de percepção de bolsa, contabilizar a participação em projetos realizados nos termos previstos nesta Norma, como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFCSPA.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO E DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - As propostas deverão ter análise inicial de mérito e de possibilidade de realização das atividades na(s) Pró-Reitoria(s) ao(s) qual(is) o projeto está vinculado, de acordo com a natureza do mesmo.

Art. 7º - A aprovação final das propostas deverá ser realizada pelo CONSUN.

CAPÍTULO V

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 8º - A execução de projeto de interesse da UFCSPA mediante o suporte operacional, administrativo ou financeiro de Fundação de Apoio deverá estar, obrigatoriamente, amparada por um contrato, convênio ou outro instrumento congênere, sendo o Plano de Trabalho do projeto elaborado nos termos do artigo 2º desta Norma e devidamente aprovado nas instâncias competentes da UFCSPA, e constituirá parte integrante do referido instrumento legal.

§ 1º A UFCSPA deve, obrigatoriamente, figurar como executora ou interveniente em instrumento legal celebrado por Fundações de Apoio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando ao desenvolvimento de projetos de interesse da UFCSPA.

§ 2º O instrumento legal indicado no caput deste artigo deverá ser caracterizado por objeto específico, possuir prazo determinado e conter cláusulas que assegurem contrapartida para a Universidade, decorrente do apoio e reconhecimento que esta confere ao correspondente projeto.

Art. 9º - A Fundação de Apoio somente poderá submeter projeto de interesse da UFCSPA a Edital Público depois de aprovado no CONSUN, ouvida a PROAD, sempre que cláusulas editalícias exigirem aporte de contrapartida financeira da UFCSPA, depois de confirmada a disponibilidade orçamentária pela UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 10 - O processo administrativo visando à formalização de instrumento legal com a Fundação de Apoio deverá ser instruído com os documentos elencados no artigo 2º e por minuta do instrumento legal os quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação das instâncias internas da UFCSPA.

§ 1º A proposta de aditivos aos instrumentos legais vigentes e estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ter o aval da(s) Pró-Reitoria(s) a(s) qual(is) se vincula o projeto, antes de sua formalização, e deverá novamente ser submetida à apreciação das instâncias internas da UFCSPA quando implicar alterações das condições autorizadas por estas instâncias.

Art. 11 - O suporte administrativo e financeiro da Fundação de Apoio a projeto da UFCSPA, a ser desenvolvido nos termos desta Norma, só poderá ser desencadeado após a devida publicação do instrumento legal correspondente.

Parágrafo Único. No caso de órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios qualificados como contratantes ou concedentes nos contratos e convênios regidos por esta Resolução, a responsabilidade pela publicação em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, poderá ficar a cargo destes quando tal atribuição esteja explicitamente expressa no instrumento legal.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - Caberá ao coordenador do projeto:

- I - acompanhar a execução técnica do projeto;
- II – evitar favorecimento, nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros das Instituições Federais de Ensino Superior, bem como a contratação de empresas, pelas Fundações de Apoio, nas quais os mesmos participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;
- III – requisitar, ordenar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;
- IV – elaborar e apresentar os relatórios previstos para o acompanhamento de projetos, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho. O relatório final referente ao cumprimento do objeto do projeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo único - A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Norma ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação, além do impedimento de coordenar outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente.

Art. 13 - Compete ao fiscal do projeto a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no plano de aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal. São atividades do fiscal:

I - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

II - assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da UFCSPA, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFCSPA, realizados pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37º, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.1.14, do Acórdão no 2.731, do Plenário do TCU;

V - verificar, no ato de entrega da nota fiscal, para fins de ateste, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;

VI - observar a regular aplicação da legislação federal vigente quando da execução dos recursos públicos.

Art. 14 - Caberá ao gestor do projeto, durante a vigência e enquanto perdurarem os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Norma:

- controlar os prazos dos contratos, mantendo o coordenador do projeto informado;

- solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao ordenador de despesas autorização para o pagamento das despesas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15 - Cabe aos conveniados, contratantes e usuários das cooperações acadêmicas ressarcir a Universidade dos custos diretos e indiretos, conforme previsto na estimativa orçamentária, gerados pelas atividades ligadas ao cumprimento de termos de cooperação, convênios, contratos, acordos e outras formas de relacionamento, aí incluídas as melhorias da infraestrutura universitária.

Parágrafo único. A parcela destinada à UFCSPA será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nos projetos.

Art. 16 - Os projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução somente serão isentados dos ressarcimentos previstos no Art. 15 diante da existência de legislação superior que impeça tal cobrança; neste caso, a equipe proponente deverá apresentar justificativa fundamentada e corroborada por parecer da Procuradoria Federal/UFCSPA.

§ 1º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela Fundação de Apoio, o pagamento das taxas indicadas no Art. 15 deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

Art. 17 - Nos termos de convênios, contratos ou instrumentos correlatos administrados com a interveniência de Fundação de Apoio, deverá sempre constar cláusula que obrigue esta entidade fundacional, em prazos pré-estabelecidos, efetuar o pagamento dos percentuais indicados no Art. 15.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18 - A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas a servidores e alunos da UFCSPA com recursos dos projetos executados nos termos desta Norma, desde que os recursos necessários para custear esta concessão estejam expressamente previstos no plano de trabalho do projeto.

Parágrafo Único. Não poderão ser utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsa (s) aos servidores da UFCSPA quando esta concessão estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto.

Art. 19 - As bolsas a serem concedidas pela Fundação de Apoio no âmbito dos convênios e contratos devem estar expressamente previstas no projeto, no qual deverá ser individualmente identificada cada função e beneficiário e, respectivamente, os valores, periodicidade e prazo de concessão destas bolsas.

Art. 20 - A concessão de bolsas a servidores da UFCSPA dependerá de prévia aprovação e autorização pelas instâncias competentes da UFCSPA a ser firmada através do Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo I), onde deverá ser informado o nome do beneficiário, sua matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas, relacionadas por atividade a ser desenvolvida pelo servidor no projeto.

Art. 21 - O valor para a concessão de bolsas a servidores da UFCSPA deverá ser compatível com a titulação do servidor, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq, a saber:

- I - Graduação – 50 % da bolsa DCR-C.
- II - Especialização – 75% da bolsa DCR-C.
- III - Mestrado – bolsa DCR-B.
- IV - Doutorado – bolsa DCR-A.

Art. 22 - Conforme disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, o valor mensal a ser percebido por servidor público federal, resultante da soma entre os valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais, em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 23 - Os alunos devidamente matriculados em cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* da UFCSPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Norma, podendo acumular auxílio estudantil.

§ 1º A participação de estudantes em projetos institucionais deverá observar a Lei no. 11.788/2008.

§ 3º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto à Fundação de Apoio.

Art. 24 - O valor para a concessão de bolsas a alunos da UFCSPA deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno, referenciado nos valores estabelecidos pela Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Inexistindo parâmetros fixados pela Fundação de Apoio, persistirão os valores estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 25 - As bolsas concedidas nos termos desta Resolução não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei 8958/94 e no art. 78, inciso XXVII, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Art. 26 - Caberá à CAP a adoção de mecanismos de acompanhamento do projeto. A CAP responderá, durante a vigência e enquanto perdurarem os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto. Igualmente, deverá garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, no plano de aplicação dos recursos e nos eventuais aditivos, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de:

- I - Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;
- II - Apresentar relatório de atividades do projeto, semestralmente ou sempre que solicitado, à(s) Pró-Reitoria(s) de vínculo, visando à apreciação quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

III - Protocolar anualmente, até o quinto dia útil do mês de dezembro, para a(s) Pró-Reitoria(s) de vínculo, o Relatório Anual de Atividades do projeto; e

IV - Apresentar Relatório Final de Atividades do Projeto, em até trinta dias do final da vigência do instrumento legal que deu suporte ao desenvolvimento do projeto, ao Departamento de Contabilidade, para fins de manifestação quanto à execução financeira do projeto e cumprimento das metas financeiras, e subseqüentemente à(s) Pró-Reitoria(s) de vínculo, visando à apreciação quanto ao cumprimento das metas físicas estabelecidas para o projeto.

§ 1º O Relatório Final de Atividades do projeto deverá contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto, e a Prestação de Contas relativa à execução financeira do projeto.

§ 2º A(s) Pró-Reitoria(s) de vínculo emitirá(ão) parecer final a ser apreciado pela Comissão de Acompanhamento das Relações com Fundação de Apoio e encaminhará (ão) ao CONSUN.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 - A prestação de contas compreenderá as informações elencadas no plano de trabalho do projeto discriminando os valores previstos, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período) e o balancete do projeto, emitido pela Fundação de Apoio, demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e acumulado.

Art. 28 – A UFCSPA deverá incorporar aos convênios, acordos, contratos ou ajustes firmados a previsão de prestação de contas por parte das Fundações de Apoio, conforme definido do Art. 12 da Norma de Relacionamento com Fundações de Apoio (Aprovada pela Resolução n.º 19/2014 do CONSUN).

§ 1º A prestação de contas deverá prever os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 3º A(s) Pró-Reitoria(s) de vínculo do projeto, deverá(ão) elaborar relatório final de avaliação, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fundação de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - A utilização de recursos materiais e humanos da UFCSPA, em atividades apoiadas por Fundação de Apoio, em desconformidade com o disposto nesta Norma, constitui infração disciplinar de acordo com as normas legais.

Art. 30 - Casos omissos e situações de excepcionalidade serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 31 - Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

Liane Nanci Rotta

Pró-Reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO I - TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO
- SERVIDOR DA UFCSPA -**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que eu, _____, inscrito no CPF sob o nº ____-____-____, portador da carteira de identidade nº _____-____, expedida por _____, Matrícula SIAPE nº _____, servidor(a) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, ocupante do cargo de _____, que nos projetos nos quais participo, e abaixo relacionados, obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFCSPA, bem como, não percebo quantia mensal superior ao estabelecido em legislação.

Declaro ainda que para a execução do projeto _____, para o qual solicito autorização, objeto do processo 23103._____/____-____, disponibilizarei um total estimado de ____horas/semana, desenvolvendo atividades de _____, no período previsto de ____/201__ à ____/201__, que em nada interferirá nas minhas obrigações junto à UFCSPA, e perceberei o valor estimado em R\$ _____, que será concedido a mim em ____ parcelas, em decorrência de realização da atividade _____.

Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções cabíveis à espécie.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Nome Completo
Matrícula UFCSPA

Chefia imediata – Nome: _____
CPF: ____-____-____/____
Departamento: _____

Nestes termos, autorizo a participação.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ANEXO II - TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO
- ALUNO UFCSPA-**

Eu, _____, matricula _____, portador do CPF no. _____, aluno do curso de Curso/Programa _____ da UFPR, turno _____, declaro para os devidos fins que disponho dos horários especificados neste Termo Individual e Participação para exercer, na qualidade de bolsista, atividades junto ao Projeto _____ sob a coordenação do sr.(a) _____, no período compreendido entre ____/201__ . e ____/201__ , e que não há qualquer impedimento para ser beneficiário(a) de bolsa no montante total de R\$ valor (valor por extenso) a ser concedida pela Fundação (nome da Fundação de Apoio) a ser paga em ____ parcelas mensais de R\$ _____

Porto Alegre, ____ de _____ de 201__.

_____ (Assinatura)

Aluno: Nome Legível

RG / CPF

Confirmo as informações apresentadas pelo aluno(a) nome do aluno _____, e autorizo sua participação no projeto _____

_____ (Assinatura)

Coordenador do projeto (nome)

RG/CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO III - TERMO DE PROFISSIONAL EXTERNO À UFCSPA

Projeto: _____
Coordenador: _____ SIAPE: _____
Nome do profissional: _____
RG/Emissão: _____ CPF: _____
Profissão: _____ Grau de instrução: _____
E-mail: _____
Endereço residencial: _____
Cidade: _____
Telefone(s): _____
Vinculação com empresa: () sim () não Tipo de vínculo: _____
Empresa: _____ CNPJ: _____

Formação profissional: cursos de graduação, pós-graduação, etc..

Nº	Especificação	Instituição	Ano de conclusão

Experiência profissional (atividades correlacionadas ao projeto)

Nº	Identificação dos serviços executados	Função desempenhada	Duração

Indicado para a exercer a função de: _____

Declaro ter conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos, além de concordar em ser incluído na equipe e nas atividades, estando disponível no período de realização do projeto.

Assinatura (anexar cópia do RG)

Coordenador do projeto (Nome e assinatura)